Mensagem nº. 097/2022

Anchieta – SC, 08 de novembro de 2022.

Excelentísima Senhora
CARLA MARINA TREMARIN
Presidenta da Câmara de Vereadores
SENHORES/AS VEREADORES/AS
Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta – SC

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 62, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, decidimos vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o art. 183 da Redação Final 81/2022 do Projeto de Lei Complementar 012/2022, que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pelas razões que passamos a expor:

A inclusão promovida por essa colenda Casa Legislativa versa sobre a revogação da lei 949/1994 que dispõe sobre a vantagem horizontal para os servidores públicos municipais.

Veja-se:

"Art. 183. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as leis n. 934/1994 e n. 949/1994 e as Leis Complementares 031/2011, 053/2016, 060/2017."

Ocorre que tal inovação não pode ser aperfeiçoada por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" em simetria constitucional com o art. 59, § 2º, I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal.

É que se a iniciativa para a criação da vantagem horizontal, elemento constituinte da remuneração de servidores públicos municipais, é privativa do Prefeito Municipal, conforme dispositivos acima elencados, a sua revogação também se insere nesta prerrogativa exclusiva de tez constitucional.

Como se mostra inviável, por determinação expressa da CF, o veto de parte de dispositivo legal, este abrange todo o artigo.

Assim, a revogação do estipêndio não se insere formalmente na seara de atuação do Poder Legislativo Municipal, razão fulcral para o acolhimento do veto aposto.

Pugna-se, assim, pelo acolhimento do veto parcial aposto ao projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.

Anchieta – SC, 08 de novembro de 2022.

IVAN JOSE CANCI:62583590944
Assinado de forma digital por IVAN JOSE CANCI:62583590944
Dados: 2022.11.08 14:26:17 -03'00'

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal